



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PARECER

**AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**OBJETO: PROJETO DE LEI N°011/2017, QUE ALTERA OS ARTIGOS 9º, 17 E 18 DA LEI MUNICIPAL N°1.136, DE 11.07.2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, nos termos do § 5º do art. 74 do Regimento Interno, e diante da constatação da necessidade de alteração substancial da matéria, resolve apresentar o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe:

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**ALTERA OS ARTIGOS 9º E 17 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A E 9º-B, NA LEI MUNICIPAL N° 1.136, DE 11.07.2006, QUE ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, E INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O art. 9º, *caput*, e art. 17 e seu §1º, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. Da decisão de Primeira Instância Administrativa caberá recurso à Junta Recursal, que será composta pelo Diretor Executivo do PROCON e por dois Assessores Jurídicos, indicados pelo Secretário Municipal de Administração."*

*Art. 17. As receitas descritas no artigo 16 desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do COMDECON.*

Protocolado na Câmara em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Protocolo \_\_\_\_\_

Apreciado em discussão única: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 Resultado: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_  
Ver. Wagner Tavares da Cunha



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

## ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º. O reclamado comunicará ao COMDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito."

**Art. 2º.** Ficam acrescidos artigos 9-A e 9-B à Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9-A. O reclamado será notificado da reclamação e intimado da audiência de conciliação.

§ 1º. Em caso de não comparecimento do reclamado à audiência de conciliação, serão os fatos alegados na reclamação tidos como verdadeiros e aplicada, imediatamente, multa, com emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento para o último dia do mês subsequente, que deverá ser retirada no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. No caso de comparecimento do reclamado na audiência de conciliação e não havendo acordo e os fatos restarem comprovados, o reclamado sairá intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da audiência, apresentar defesa, que deverá ser encaminhada ao Diretor Conciliador do PROCON a quem compete o julgamento em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Em caso do reclamado não concordar com a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa, poderá, no prazo de 10(dez) dias, interpor recurso à Junta Recursal, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para julgar o recurso, a contar do protocolo de seu recebimento.

§ 4º. Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o reclamado/recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM – Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 5º. A multa de que trata o § 4º, deste artigo, deverá ser recolhida ao COMDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização."

" Art. 9-B. A Junta Recursal será indenizada no valor de 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por recurso julgado, que será rateado igualmente entre seus membros."

**Art. 3º.** O inciso II, do art. 15, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

II – no custeio e na modernização administrativa do PROCON Municipal, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população, da seguinte forma:

a) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da remuneração e encargos de seus servidores;

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal com telefonia, energia elétrica, combustível, material de consumo, material permanente, manutenção, aquisição de veículos reformas e ampliações de sua sede. "



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de julho de 2017.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**CICERO DOS SANTOS SILVA**  
Presidente RELATOR

  
**VANDERLEI BAIOTO**  
Vice-Presidente

  
**VER. MILTON SOARES**  
Membro